



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no D O E

Nesta Data, 20 / 08 / 2025

Cera de Aguiar Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro
de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica acrescido o art. 136-B à Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-B. O magistrado que atuar em regime de plantão judiciário, nos termos da regulamentação do Tribunal de Justiça da Paraíba, fará jus à folga, em número proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. A folga de plantão poderá, a critério do Tribunal de Justiça da Paraíba, ser convertida em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios a serem definidos em ato normativo próprio”.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 136-A da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 19 de agosto de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador